

LEI MUNICIPAL Nº 522

De 17 de Abril de 2025.

“Dispõe sobre a criação do PROGRAMA SAÚDE EM MOVIMENTO programa integrado de saúde física e mental no âmbito do Municipal e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Feira da Mata/Ba, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa **"Saúde em Movimento"** – Programa Integrado de Saúde Física e Mental, com o objetivo de promover a saúde física e mental da população por meio de atividades físicas regulares, práticas educativas e ações de bem-estar, visando melhorar a qualidade de vida e reduzir os custos com a saúde pública.

Art. 2º O programa tem os seguintes objetivos específicos:

- I – Oferecer aulas gratuitas de atividades físicas adaptadas às diferentes faixas etárias e condições de saúde;
- II – Incentivar a prática regular de exercícios físicos como forma de prevenção de doenças crônicas e de melhoria do bem-estar mental;
- III – Criar grupos de convivência para fortalecimento de laços comunitários e combate ao isolamento social;
- IV – Promover palestras e workshops sobre saúde mental, alimentação equilibrada e autocuidado;
- V – Monitorar a evolução da saúde dos participantes por meio de avaliações periódicas.

Art. 3º O programa destina-se aos seguintes públicos-alvo:

- I – Crianças e adolescentes entre 6 e 21 anos, devidamente matriculados e frequentando a rede de ensino;
- II – Adultos e idosos;
- III – Pessoas com condições crônicas ou limitações físicas.

Art. 4º As atividades do Programa "Saúde em Movimento" incluirão, entre outras, as seguintes:

- I – Aulas de atividade física:
 - a) Caminhada orientada;
 - b) Aulas de dança, incluindo zumba e forró fitness;
 - c) Meditação;



- d) Treinamento funcional ao ar livre com foco em força muscular;
- e) Hidroginástica.
- f) natação;
- g) vôlei.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias com profissionais da área de saúde, educação física e instituições de ensino e pesquisa, com o objetivo de divulgar os critérios de inclusão e execução do programa, bem como garantir sua eficácia e sustentabilidade.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feira da Mata/BA, 17 de Abril de 2025.

VALMIR MACÊDO RODRIGUES
PREFEITO MUNICIPAL

